



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul sobre as contas do Município relativas ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Santa Tereza (RS).

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza, Vereador Marcelo Bielski Miszewski, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal e;

1. Considerando o parecer nº 23.394, proferido no processo nº 000877-0200/23-6, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que aprovou as contas do Senhor Ivan Somensi Ceriotti e proferiu parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas da Prefeita Gisele Caumo, Administradores do Executivo Municipal de Santa Tereza, no exercício de 2023;

2. Considerando o disposto no art. 31 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Legislativo Municipal a competência para o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas;

3. Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão Geral de Pareceres desta Casa Legislativa;

4. Considerando que compete ao Plenário da Câmara Municipal deliberar sobre a matéria, em sessão ordinária regularmente convocada, observados o quórum legal e a maioria exigida em lei;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santa Tereza (RS), relativas ao ano de 2023.

Art. 2º Nos termos do art. 31, §2º, da Constituição Federal, prevalece o Parecer nº 23.394, proferido no processo nº 000877-0200/23-6, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que foi favorável à aprovação das contas, com ressalvas e recomendações.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcelo Bielski Miszewski
Marcelo Bielski Miszewski,

Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Tereza (RS)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa submeter à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Santa Tereza o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul relativo às contas do Município referentes ao exercício de 2023.

Conforme dispõe o art. 31 da Constituição Federal, compete ao Poder Legislativo Municipal realizar o julgamento das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, sendo o parecer prévio do Tribunal de Contas peça fundamental para orientar tal deliberação.

O Tribunal de Contas, mediante o Parecer nº 23.394, constante do Processo nº 000877-0200/23-6, manifestou-se pela aprovação das contas do Senhor Ivan Somensi Ceriotti e emitiu parecer favorável, com ressalvas e recomendações, às contas da Prefeita Gisele Caumo, Administradores do Município de Santa Tereza no exercício financeiro de 2023. Tais manifestações técnicas constituem subsídios imprescindíveis para o julgamento político-administrativo a ser realizado por esta Casa Legislativa.

Além disso, a Comissão Geral de Pareceres analisou o expediente encaminhado pelo Tribunal de Contas e emitiu parecer favorável à aprovação, entendendo que foram observados os limites constitucionais e legais aplicáveis às contas públicas, bem como que as ressalvas apresentadas não comprometem a regularidade global da gestão.

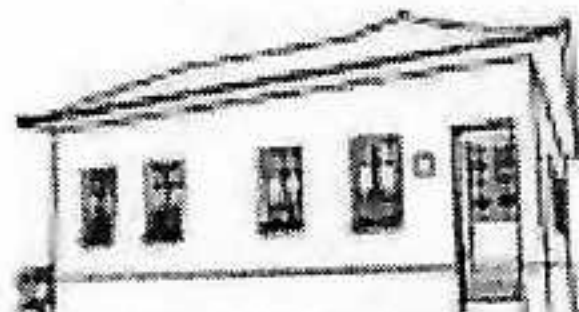
Diante disso, apresenta-se o presente Projeto de Decreto Legislativo, cujo objetivo é colocar à deliberação do Plenário a aprovação do parecer do Tribunal de Contas, assegurando o cumprimento das atribuições constitucionais desta Câmara Municipal no exercício do controle externo da Administração Pública.

Assim, justifica-se o encaminhamento deste projeto, para que os Senhores Vereadores possam analisar e deliberar, em sessão própria, sobre as contas do exercício de 2023, de acordo com o parecer técnico emitido e com o interesse público na transparência e regularidade da gestão fiscal do Município.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Marcelo Bielski Miszewski,

Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Tereza (RS)



PODER LEGISLATIVO
PLENÁRIO PEDRO PARENTI
SANTA TEREZA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



PARECER n. 23.394

Processo n. 000877-02.00/23-6

Contas Anuais dos Administradores do
Executivo Municipal de Santa Tereza,
referente ao exercício de 2023. Senhora
Gisele Caumo - Parecer Favorável com
Ressalvas. Falhas formais e de controle
interno. Recomendação. Senhor Ivan
Somensi Ceriotti - Parecer Favorável.
Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do
Sul, reunida em Sessão Ordinária de 13 de agosto de 2025, em cumprimento ao
disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da
Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo n. 000877-02.00/23-6, de Contas
Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Santa Tereza, Senhora
Gisele Caumo e Senhor Ivan Somensi Ceriotti, referente ao exercício de 2023;

TC-08.1

SS2C/HEV

Assinado digitalmente por: Gersaldo Costa da Camino em 26/08/25, Edson Meurer Brum em 27/08/25, Iradir
Pietroski em 01/09/25 e Alexandre Postal em 08/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F21A.C813.E381.02FF.29AA.

Rua Amadeu Piccini, 04 | Santa Tereza/RS | CEP: 95715-000 | 54 3450-1420

www.camarasantatereza.com.br

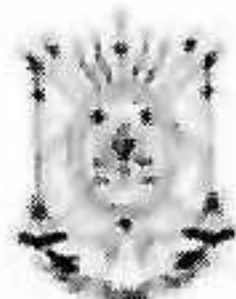
Página
123

Processo
000877-02.00/23-6

Página
1

Peça
000877-02.00/23-6

DOCUMENTO
PÚBLICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Continuação do Parecer n. 23.394

– Quanto à Administradora, Senhora Gisele Caumo:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais da Administradora do **Executivo Municipal de Santa Tereza**, correspondentes ao exercício de 2023, gestão da Senhora Gisele Caumo, com fundamento no artigo 75, inciso II e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021, do Regimento Interno deste Tribunal; **recomendando** à Origem que adote as providências necessárias para sanar e evitar a reincidência das irregularidades apuradas;

– Quanto ao Administrador, Senhor Ivan Somensi Ceriotti:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

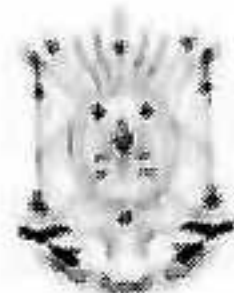
Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Santa Tereza**, correspondentes ao exercício de 2023, gestão do Senhor Ivan Somensi Ceriotti, com fundamento no artigo 75, inciso I, e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021, do Regimento Interno deste Tribunal;

TC-08.1

SS2C/HEV

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 26/08/25, Edson Meurer Brum em 27/08/25, Iradir Pietroski em 01/09/25 e Alexandre Postal em 08/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F21A.C813.E3E1.02FF.29AA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Continuação do Parecer n. 23.394

– Encaminhar o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuido no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
13 de agosto de 2025.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GERALDO COSTA DA CAMINO

TC-08.1

SS2C/MEV

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 26/08/25, Edson Meurer Brum em 27/08/25, Iradir Pietroski em 01/09/25 e Alexandre Postal em 08/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F21A.C013.E3E1.02FF.29AA.

Página
1234

Processo
00877-0200/23-6

Página de
3

Peça
6909553

DOCUMENTO
PÚBLICO